



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os §§ 4º e 5º ao artigo 2º do substitutivo ao Projeto de Lei n. 4860/2016, com a seguinte redação:

“Art. 2º.

§4º As categorias previstas neste artigo poderão se organizar na forma de sindicatos, federações, confederações, cooperativas e associações, na forma da Lei.

§5º O Estado deverá promover políticas públicas de incentivo e fomento ao associativismo cooperativo ligado ao Transporte Rodoviário de Cargas, tendo como prioridade o TAC e a ETPP.”

JUSTIFICAÇÃO

Com relação ao §4º que se deseja adicionar, é necessário especificar em parágrafo próprio as formas de organização das categorias econômicas especificadas no artigo 2º do substitutivo ao PL n. 4860/2016.

Considerando que as Cooperativas foram erroneamente enquadradas como categoria econômica, necessário incluí-las em dispositivo específico, juntamente com as outras formas de organização: sindicatos, federações, confederações e associações – todas constituídas em obediência aos ditames legais.

Com a Constituição Federal de 1988 a liberdade sindical foi soerguida a direito fundamental da República Federativa do Brasil, garantindo diversos interesses aos trabalhadores e sindicatos brasileiros. Nesse sentido, registrou-se expressamente a vedação de qualquer interferência externa, mesmo que por parte do Poder Público, no funcionamento das entidades sindicais

Da mesma forma, a Carta Magna conferiu importância ao associativismo e ao cooperativismo (artigo 174, parágrafos 2º ao 4º), devendo o legislador ordinário estimular a atividade cooperativista no País, com vistas ao fortalecimento do movimento, o qual foi eleito como especial forma de organização do trabalho de distribuição de renda e de combate das



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências

desigualdades em geral, de acordo com o disposto no art. 174, § 2º, inserido nas disposições constitucionais sobre a ordem econômica brasileira.

No que se refere ao §5º, é imprescindível que a Lei preveja a atribuição do Estado de incentivar as formas de organização que representem as categorias mais suscetíveis ao mercado, que são as dos Transportadores Autônomos e das Empresas de Pequeno Porte.

Em um Estado Democrático de Direito, as cooperativas podem contribuir para disseminar o trabalho humano sustentável, realizar a concorrência paralela e externa com as empresas, reforçar a soberania nacional e prestigiar a tecnologia social.

É importante ressaltar que o tratamento diferenciado para o transportador autônomo de cargas (TAC) e as empresas de transporte de pequeno porte (ETPP) se dá em razão da maior susceptibilidade desses grupos às variações do sistema econômico.

Pelo exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**ASSIS DO COUTO
DEPUTADO FEDERAL – PDT/PR**